

6	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
7	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
8	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
9	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
10	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
11	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
12	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
13	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
14	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____

EDITAL Nº 007/2020 – CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC - LITERATURA

A Prefeitura de Manaus, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e do Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura, e no uso das atribuições que lhes foram conferidas através da Lei Delegada nº 25, Decreto de 31 de julho de 2013, Lei 710 de 04 de outubro de 2003 que institui em caráter permanente e vinculado ao Chefe do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Cultura cujos recursos são administrados, conforme art. 2º da supracitada lei 710, alterada pela Lei 1.776 de 1º de outubro de 2013, pelo Conselho Municipal de Cultura, regulamentada pelo decreto nº 7.288 de 11 de maio de 2004, Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e Decreto nº 4.923 de 09 de outubro de 2020, torna público o presente **Edital nº 007/2020 - Concurso-Prêmio Manaus de Conexões Culturais – Lei Aldir Blanc - Literatura** que tem por objeto a premiação de até 32 (trinta e dois) projetos do segmento **Literatura** com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Manaus/AM como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-CoV-2 (Covid-19), iminentes ao Decreto de Calamidade Pública nº 6 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 4.787 de 23 de março de 2020, de igual natureza.

1. MOTIVAÇÃO

A Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de Junho de 2020 dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19). O art. 2º da referida lei estabelece que os valores deverão ser aplicados em três grupos distintos de ações:

1.1. Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, em 03 (três) parcelas sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

1.2. Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

1.3. Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Conforme o art. 2º, incisos II do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, cabe ao Município de Manaus distribuir os subsídios mensais voltados à “manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social”; e inciso III, aos Estados e Municípios, “elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

Desta forma, o presente edital se filia ao Inciso III do supracitado art. 2º da Lei 14.017/2020 e, ainda, ao supracitado art. 2º, Inciso III do Decreto Federal supramencionado cumprindo, portanto, o que determina a legislação vigente. Cabe à **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e o Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura** apoiar e fomentar iniciativas advindas das trabalhadoras e trabalhadores da cultura oportunizando a escolha de suas próprias finalidades culturais, ao mesmo tempo em que estimula o incremento do sistema produtivo da cultura.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Concurso a premiação de até 32 (trinta e dois) projetos do segmento **Literatura** com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Manaus/AM como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-CoV-2 (Covid-19).

2.2. Entende-se por “preenchimento da programação cultural do Município de Manaus” projetos que sejam realizados no município de Manaus por artistas e demais trabalhadoras e trabalhadores da cultura naturalizados ou residentes no Município de Manaus, incluindo aqueles projetos que visem à promoção de suas atividades perante outras regiões brasileiras e nacionalidades, nos casos de Intercâmbio e/ou Residência.

2.3. Os projetos, conforme o disposto no inciso III do art. 2º da Lei 14.017 – Lei Aldir Blanc deverão ser destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2.4. Através deste Edital, a **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e o Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura** pretendem fomentar o desenvolvimento de atividades culturais, nas mais diversas linguagens buscando apoiar as manifestações das artes e cultura permitindo aos agentes culturais (de onde se inclui, como parte do sistema produtivo da cultura, o próprio público) escolherem suas próprias finalidades culturais.

2.5. Todas as atividades decorrentes da realização dos projetos contemplados deverão ser oferecidas gratuitamente à população e tendo como possibilidade de realização/execução do projeto de forma presencial ou virtual.

2.6. O prazo para a realização dos projetos aprovados e prestação de contas será **até 31 de dezembro de 2020** contados a partir da data do recebimento dos recursos financeiros na conta indicada pelo proponente conforme o disposto neste edital podendo ser prorrogado por meio de ato próprio do gestor local.

2.7. O proponente poderá inscrever quantos projetos desejar sendo que cada projeto só poderá ser inscrito uma única vez, em apenas 01 (um) módulo financeiro. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Em caso do mesmo projeto ser inscrito mais de 02 (duas) vezes, será desclassificado.

2.8. O valor total deste edital é de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) contemplando até 32 (trinta e dois) projetos.

Parágrafo Único: Para os projetos contemplados que visem à produção de espetáculos em artes cênicas ou demais apresentações e ações ao vivo, estes deverão obrigatoriamente realizar suas apresentações respeitando todos os protocolos de saúde existentes como forma de assegurar a saúde de todos os envolvidos considerando público e profissionais.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins do **Concurso-Prêmio Manaus de Conexões Culturais – Lei Aldir Blanc** entende-se como projeto da categoria **Literatura** propostas culturais ligadas ao “campo” da **Literatura** podendo ser: projetos voltados a criação, produção e publicação de obras literárias nos mais diversos gêneros, linguagens e formatos, feiras literárias, festivais e clubes literários, saraus, dentre outros; projetos que abordem ações e políticas para diversidade cultural com temáticas LGBTQIA+, étnico-racial, causas identitárias e de equidade de gênero, feminismo, pessoas com deficiências, entre outros ligados a categoria literatura; projetos que visem ações, políticas e projetos para Cultura Infância ligados a categoria literatura; projetos que visam pesquisa em literatura, como publicações e similares; Projetos que visem a criação de conteúdo digital relacionados a categoria literatura; projetos que visem a realização de cursos, oficinas, residências, seminários, workshops e similares ligados a literatura;

3.2. PROPONENTE são Pessoas Físicas ou Jurídicas responsáveis pelos respectivos projetos inscritos no presente Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para este Edital, podem se inscrever Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas;

4.2. Considera-se inscrição de Pessoa Física, aqueles maiores de 18 anos, capazes, brasileiros natos ou naturalizados, assim como estrangeiros residentes há pelo menos 02 (dois) anos no Brasil, neste último caso, comprovados através de contrato de locação do imóvel em nome do residente estrangeiro ou cônjuge ou comprovante de residência em nome do mesmo (água, luz, ou telefone). No caso do estrangeiro, apresentar comprovante de endereço em nome de terceiros ou em caso de não possuir contrato de locação em seu nome, deverá apresentar declaração emitida pelo titular da conta de consumo de água, luz ou proprietário do imóvel onde reside o estrangeiro informando que o proponente reside no endereço constante no documento de comprovação da residência, acompanhada da cópia de documento de identificação civil do declarante (nos termos do artigo 2º e seus incisos da Lei nº 12.037/2009) e cópia do CPF, podendo ainda apresentar declaração emitida pelo Consulado do seu país de origem.

4.3. Considera-se inscrição de Pessoa Jurídica, aquela realizada por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural.

4.4. Cada proponente poderá inscrever quantos projetos desejar, obedecendo ainda ao disposto no item 2.7, podendo ser contemplado com até 02 (dois) projetos neste edital, com exceção de cooperativas de produtores, cooperativas de artistas, associações, federações e demais representações legais de categorias artísticas ou culturais. Cooperativas, associações, federações ou entidades com representação legal poderão inscrever quantos projetos quiserem de cada artista e/ou grupo representado, e será obedecido o limite de até 02 (dois) projetos contemplados de cada artista e/ou grupo representado no presente Edital.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por cooperativas, associações, federações ou entidades com representação legal, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, artista ou associado que está sendo representado, bem como, declaração de representação.

Parágrafo Segundo: Como forma de assegurar o disposto no Parágrafo 1º do art. 9º do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, cada proponente poderá ser contemplado com até 02 (dois) projetos junto a lei Aldir Blanc relativos ao Inciso III da mencionada Lei, desde que o escopo dos projetos sejam de natureza distinta, somando-se os editais da Prefeitura de Manaus através da **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT** e do **Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura e Governo do Estado do Amazonas através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**, decisão esta expressa em Ata de Reunião assinada pelos gestores das pastas mencionadas.

4.5. As inscrições poderão ser feitas apenas em versão digital, através da plataforma disponibilizada no sítio <http://www.manaus.am.gov.br/>.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para participar do certame, os proponentes devem preencher todos os campos constantes na plataforma digital disponível no sítio <http://www.manaus.am.gov.br/>.

5.2. Os documentos obrigatórios e discriminados nos campos dos formulários são os seguintes:

5.2.1. Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 03 (três) meses (conta de consumo de energia, água ou de telefone) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar o Anexo II - Declaração de Residência em Nome de Terceiros devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel;
- c) Cópia do cartão bancário em conta corrente de instituição bancária da preferência do proponente ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;
- d) Projeto Cultural: preenchimento completo dos campos disponíveis na plataforma digital: Apresentação, Objetivos, Justificativa, Desenvolvimento do Projeto, Cronograma de execução (upload), Orçamento (upload), Ficha Técnica, Currículo do proponente, breve currículo dos principais envolvidos no projeto, portfólio e informações adicionais que possam ser complementares ao projeto.

Parágrafo Primeiro: Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.

Parágrafo Segundo: Manifestações Culturais imanentes a comunidades rurais, ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais, conforme autodefinição e autopertencimento, não precisam apresentar portfólio, mas, devem apresentar obrigatoriamente uma declaração de desenvolvimento de trabalho cultural e/ou comunitário com no mínimo 10 (dez) assinaturas da comunidade ou grupo onde o proponente desenvolve seu trabalho cultural, conforme Anexo II deste edital. Essa declaração deverá ser anexada no campo portfólio do formulário eletrônico de inscrição.

5.2.2. Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- b) Cópia de 01 (um) comprovante de domicílio em nome da pessoa jurídica;
- c) Cópia do cartão bancário, em nome da empresa e/ou entidade, ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;
- d) Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;
- e) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br/;
- g) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico www.sefaz.am.gov.br/;
- h) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais (SEMEF), válida, obtida através do endereço eletrônico www.semef.manaus.am.gov.br/;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp;
- j) Certidão Negativa de débitos tributistas, válida, obtida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/;
- k) Projeto Cultural: preenchimento completo dos campos disponíveis na plataforma digital: Apresentação, Objetivos, Justificativa, Desenvolvimento do Projeto, Cronograma de execução (upload), Orçamento (upload), Ficha Técnica, Currículo do proponente, breve currículo dos principais envolvidos no projeto, portfólio e informações adicionais que possam ser complementares ao projeto.

Parágrafo Primeiro: Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.

Parágrafo Segundo: Manifestações Culturais imanentes a comunidades rurais, ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais, conforme autodefinição e autopertencimento, não precisam apresentar portfólio, mas, devem apresentar obrigatoriamente uma declaração de desenvolvimento de trabalho cultural e/ou comunitário com no mínimo 10 (dez) assinaturas da comunidade ou grupo onde o proponente desenvolve seu trabalho cultural, conforme Anexo II deste edital. Essa declaração deverá ser anexada no campo portfólio do formulário eletrônico de inscrição.

5.3. A Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e o Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura não se responsabilizam por inscrições que não sejam concluídas por problemas com servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

5.4. É vedada a inclusão no projeto de determinações quanto a participação direta da **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e do Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura** na indicação ou escolha de locais de apresentação, intervenções urbanas e outros correlatos. A responsabilidade total do projeto é inteiramente do proponente sendo este fator, na sua ocorrência, motivo de desclassificação do projeto.

5.5. A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5.6. O prazo para recebimento das propostas será de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital.

5.7. Não serão aceitos **documentos** rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

6. DAS CATEGORIAS E MÓDULOS FINANCEIROS

6.1. O valor total deste edital é de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) contemplando até 32 (trinta e dois) projetos conforme modalidades financeiras abaixo:

CATEGORIA LITERATURA			
MÓDULO FINANCEIRO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR TOTAL
01	R\$ 5.000,00	3	R\$ 15.000,00
02	R\$ 10.000,00	8	R\$ 80.000,00
03	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00
04	R\$ 20.000,00	7	R\$ 140.000,00
05	R\$ 30.000,00	4	R\$ 120.000,00
06	R\$ 50.000,00	6	R\$ 300.000,00
07	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00

6.2. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) em nome do proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica, e em instituição bancária da preferência do proponente Pessoa Física ou Jurídica.

6.3. Para o Micro Empreendedor Individual (MEI) será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Único: Os pagamentos às Pessoas Físicas não sofrerão descontos na fonte. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados. Os prêmios pagos à Pessoa Física e Pessoa Jurídica, embora não sofram retenção na fonte, ou seja, receberão o valor bruto, não estão isentos de tributação.

6.4. A Comissão de Seleção poderá não utilizar todo o orçamento previsto para o **Edital Nº 007/2020 - Concurso-Prêmio Manaus de Conexões Culturais – Lei Aldir Blanc - Literatura** podendo sugerir ao Pleno do Conselho Municipal de Cultura - CONCULTURA que seja efetuado o remanejamento dos recursos entre as categorias e/ou entre os módulos financeiros respeitando rigorosamente a ordem de classificação geral dos projetos avaliados.

6.5. Para inscrições realizadas por pessoas jurídicas toda e qualquer documentação deve estar válida até o ato do envio da inscrição.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Estão impedidos de inscrever-se no presente Edital:

a) Pessoas Jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção e com servidores da **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e do Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura e seus respectivos conselheiros municipais de cultura**, até 3º grau;

b) Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;

c) Servidores da **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e do Conselho Municipal de Cultura – Gestor do**

Fundo Municipal de Cultura e seus respectivos conselheiros municipais de cultura ou pessoas que possuam parentescos com estes até o 3º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);

d) Pessoas Físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 3º grau;

e) Membros da Comissão de Seleção;

f) Projetos ou documentações inscritos fora do período estabelecido;

g) Inscrições realizadas sem a documentação obrigatória estabelecida;

h) Concorrentes contemplados pelos Editais realizados pela **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura** nos exercícios anteriores e que estejam inadimplentes ou que estejam em situação irregular junto a estes, aos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

i) A troca do proponente;

j) Qualquer alteração que implique em modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto;

k) Órgãos públicos.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

8.1. As propostas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, sendo a primeira etapa realizada por uma Comissão de Seleção onde será feita a análise e habilitação de projetos do ponto de vista técnico, ou seja, se os proponentes cumprem os requisitos formais de acordo com o disposto no edital e, ainda, se apresentam todos os documentos obrigatórios; a segunda etapa compreende a análise de mérito dos projetos de caráter classificatório, através de critérios objetivos, mediante atribuição de notas dadas pela mesma Comissão de Seleção podendo ser avançadas ou não pelo Pleno do Conselho Municipal de Cultura.

8.2. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros representantes da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT**, a serem nomeados pelo Diretor-Presidente da **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT** e pelo Presidente do **Conselho Municipal de Cultura**, sendo um deles designado para ser o Presidente da Comissão.

8.3. A segunda etapa será realizada logo após a primeira, onde a Comissão de Seleção realizará a apresentação dos projetos viabilizados na primeira etapa perante os membros do Conselho Municipal de Cultura - **CONCULTURA** durante as reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, para, enfim, tais membros deliberarem acerca de sua aprovação ou não.

8.4. A avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção levará em conta os seguintes critérios, com o mesmo peso e com pontuação específica, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos:

a) Excelência técnica e relevância cultural da proposta (0 – 40);

b) Aspectos de criatividade e de inovação (0 – 25);

c) Exequibilidade orçamentária (0 - 20);

d) Qualificação dos profissionais envolvidos (0 – 15);

De 0 a 20 Pontos: Projeto Insuficiente

De 21 a 40 Pontos: Projeto Insatisfatório

De 41 a 60 Pontos: Projeto Regular

De 61 a 80 Pontos: Projeto Bom

De 81 a 100 Pontos: Projeto Excelente

8.5. A análise dos critérios acima deverá levar em consideração os seguintes conceitos:

a) **Excelência técnica e relevância cultural da proposta:** entende-se por excelência técnica e relevância cultural, um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e estéticos, por sua capacidade de preencher lacunas ou suprir carências constatadas com justa conveniência e oportunidade primando pela qualidade do projeto em termos de abordagem cultural e/ou artística.

b) **Aspectos de criatividade e de inovação:** uso de criatividade e elementos inovadores do ponto de vista estético e/ou temático. Identificação e reconhecimento de oportunidades, escolha pelas melhores opções, capacidade de empreender e assumir riscos, criticidade e pensamento estratégico que permitam a solução de problemas ou demanda visando o aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, modelos, bens ou serviços.

c) **Exequibilidade orçamentária:** compreende a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos aferidos, a relação custo-benefício, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos

neste Edital. O valor total do orçamento do projeto deverá ser o valor integral do módulo financeiro, ou seja, 100% do valor estabelecido conforme subitem 6.1 cabendo à desclassificação do proponente caso o valor apresentado no projeto seja inferior.

d) Qualificação dos profissionais envolvidos: aptidão do proponente e da equipe apresentada na ficha técnica para realizar a gestão e execução do projeto proposto através da análise da carreira dos profissionais citados, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.

8.6. Serão considerados viabilizados os projetos que obtiverem as maiores pontuações na avaliação da Comissão de Seleção obedecendo ao limite de projetos a serem contemplados de acordo com o módulo financeiro escolhido.

8.7. Será considerada a nota de 61 (sessenta e um) pontos como nota mínima para serem considerados viabilizados. Os projetos que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados.

8.8. Serão desclassificados os projetos que receberem média "zero" em algum dos critérios de julgamento.

8.9. As notas atribuídas abaixo da pontuação mínima exigida no subitem supra para cada critério de julgamento poderão apresentar por parte da Comissão de Seleção argumentos adicionais que fundamentem a sua nota, caso queiram.

8.10. A nota final de cada projeto será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores, sendo esta, bem como aquelas atribuídas pelos avaliadores do projeto de acesso exclusivo do proponente mediante solicitação formal e protocolizada na **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT**.

8.11. Em caso de empate será considerada a maior nota média aritmética no item "Excelência Técnica e relevância cultural da proposta". Permanecendo o empate serão consideradas as notas médias dos critérios subsequentes até que haja o desempate.

8.12. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate a partir de critérios estabelecidos por eles e explicitados em ata.

Parágrafo Único: Os projetos que não forem apresentados de acordo com o previsto neste edital e que, por ventura tenham sido erroneamente habilitados e/ou viabilizados pela Comissão de Seleção quando percebido o equívoco serão inabilitados ou inviabilizados independentemente do estágio no qual se encontre o processo de avaliação deste Edital, incluindo a fase de homologação.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ETAPAS

9.1. Cada proponente é responsável por acompanhar a divulgação do resultado final, homologação e demais atos relacionados a este certame através do Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e subsidiariamente pelo endereço eletrônico <http://www.manaus.am.gov.br/>.

9.2. Após a data da divulgação do resultado, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para que os proponentes inabilitados possam interpor recursos, os quais deverão ser encaminhados para e-mail leiemergencial.manauscult@gmail.com.

9.3. Os recursos serão avaliados por, pelo menos, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

9.4. Em nenhuma fase, bem como durante a fase recursal não será permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

Parágrafo Único: Para contabilização dos prazos estabelecidos neste item, serão consideradas as publicações do site eletrônico da Prefeitura de Manaus.

10. DA REALIZAÇÃO DOS OBJETOS DOS PROJETOS

10.1. Os proponentes contemplados no **Edital nº 007/2020 - Concurso-Prêmio Manaus de Conexões Culturais – Lei Aldir Blanc - Literatura**, além de concluírem o projeto conforme apresentado deverão informar a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT** e ao Conselho Municipal de Cultura - **CONCULTURA** as datas de realização do seu projeto com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência através de e-mail leiemergencial.manauscult@gmail.com. O e-mail deverá especificar o nome do projeto, o contato do responsável e todas as informações necessárias para o seu acompanhamento por parte da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT** e do Conselho Municipal de Cultura - **CONCULTURA**.

10.2. O proponente deverá elaborar um relatório final de cumprimento do objeto contendo a descrição das atividades realizadas e todo o material comprobatório de sua realização sejam eles fotos, vídeos, descrição das atividades, matérias de jornais, e quejandos, e enviá-lo à

MANAUSCULT para apreciação e finalização do processo através do e-mail leiemergencial.manauscult@gmail.com. Este relatório deverá ser entregue até o dia 31 de dezembro de 2020.

10.3. A execução do objeto pode ou não ser acompanhada *in loco* por um representante da **MANAUSCULT** e **CONCULTURA** para efeitos fiscalizatórios.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. É dever do responsável pelo projeto premiado cumprir fielmente o disposto no Termo de Concessão de Apoio Financeiro e realizar todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.

11.2. É obrigatória a inserção da logomarca da Prefeitura de Manaus e Governo Federal nas peças promocionais, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado. As logomarcas serão disponibilizadas a todos os contemplados através de e-mail e/ou site eletrônico <http://www.manaus.am.gov.br/>.

11.3. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11.4. As peças gráficas, bem como os spots de rádio e tv, se houver, além do uso da marca da **PREFEITURA DE MANAUS E GOVERNO FEDERAL** deverão obedecer às medidas disponíveis no <http://www.manaus.am.gov.br/>.

11.5. Os contemplados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT** e do Conselho Municipal de Cultura - **CONCULTURA**, através do e-mail: leiemergencial.manauscult@gmail.com.

11.6. Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, direitos autorais e conexos, de imagem, encargos e demais despesas operacionais, não cabendo à Prefeitura de Manaus e/ou a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT** e/ou ao Conselho Municipal de Cultura - **CONCULTURA** nenhum custo adicional.

11.7. O prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro será até o dia 31 de dezembro de 2020, prazo máximo para o proponente entregar o Relatório de Atividades.

11.8. O proponente deve obrigatoriamente manter seus dados cadastrais e de contato atualizados durante todo o período de vigência deste Edital e Termo de Concessão de Apoio Financeiro. A Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT** e o Conselho Municipal de Cultura - **CONCULTURA** não se responsabilizam por qualquer prejuízo que possa decorrer, direta ou indiretamente, em razão do atraso e/ou falta desta atualização e que leve à inviabilidade de comunicação oficial com o proponente.

Parágrafo Único: No caso do projeto selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentar os documentos e itens exigidos neste Edital conforme as características estabelecidas, os recursos financeiros recebidos deverão ser devolvidos integralmente ao **Fundo Municipal de Cultura**, atualizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação, quando for o caso, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa prevista no presente Edital correrá à conta do Programa de Trabalho: 13.305.0151.1096 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19. Natureza de Despesa: 335043; Fonte de recurso: 210 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL – LEI Nº 14.017 sendo seu valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).

12.2. A liberação do recurso para os projetos contemplados se dará após assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro entre o proponente e o **Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura - CONCULTURA**.

12.3. O recurso financeiro concedido será depositado em conta corrente do banco de preferência do proponente, em nome do proponente do projeto.

13. DOS PRAZOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Prazo para impugnação do Edital.	05 (cinco) dias contados após a publicação do edital no Diário Oficial do Município de Manaus - DOM.
Prazo para apresentação das propostas.	15 (quinze) dias a contar da data da publicação do edital no DOM.

Prazo para apresentação de recursos.	05 (cinco) dias após a publicação do resultado final das análises das propostas
Homologação do resultado final.	Após o julgamento dos recursos e a referida publicação dos seus deferimentos ou indeferimentos, a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT e o Conselho Municipal de Cultura - CONCULTURA procederão a homologação do certame a qual será publicada no DOM
Prazo para pagamento dos prêmios	Até 30 (trinta) dias após a homologação
Do prazo para realização das atividades.	Todas as atividades e prestação de contas do objeto contemplado deverão ser prestadas até 31 de dezembro de 2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital será publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M), bem como as portarias preliminares e finais de habilitação e seleção, e estará disponível, ainda, no site da Prefeitura de Manaus através do sítio <http://www.manaus.am.gov.br/>.

14.2. Caso os prazos previstos neste Edital não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT** e no Conselho Municipal de Cultura - **CONCULTURA**, gestor do Fundo Municipal de Cultura ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital por parte do(s) proponente(s) contemplado(s), os recursos serão destinados a outro(s) proponente(s) classificado(s) como suplente, sendo observada a ordem de classificação discriminada pela Comissão de Seleção.

14.4. Os membros do Conselho Municipal de Cultura poderão participar de todo o processo relativo à Etapa 1 concernente ao Processo de Avaliação como forma de acompanhar o andamento dos trabalhos e dirimir dúvidas que porventura se façam necessárias junto aos segmentos artísticos ou culturais aos quais pertencem.

14.5. A Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT** e no Conselho Municipal de Cultura - **CONCULTURA**, gestor do Fundo Municipal de Cultura não se responsabilizam por qualquer incidente ou danos consequentes de qualquer tipo, direto ou indireto, decorrente da realização do projeto contemplado.

14.6. Os contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura de Manaus e o Governo Federal o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, imagens, fotografias e os relatórios de atividades dos serviços aprovados neste Edital e demais direitos patrimoniais.

14.7. À Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT** e no Conselho Municipal de Cultura - **CONCULTURA**, gestor do Fundo Municipal de Cultura e à Prefeitura de Manaus fica reservado o direito de prorrogar, revogar, corrigir ou anular este Edital havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

14.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os proponentes que entregarem de forma incompleta os documentos listados neste Edital, ou fora do prazo estabelecido, terão suas propostas inabilitadas.

14.10. O ato de Inscrição do proponente pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

14.11. Os proponentes que tiverem seus projetos contemplados ficam cientes que deverão assinar o Termo de Concessão de Apoio Financeiro, em momento posterior a homologação do resultado, sendo este instrumento a formalização do repasse financeiro e compromissos assumidos pelo proponente. Para fins dessa assinatura o proponente acessará um link disponível no sítio eletrônico <http://www.manaus.am.gov.br/>, onde deverá ler, imprimir, assinar manualmente, escanear e enviar o referido Termo através do link disponibilizado. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas.

14.12. Em caso de dúvidas o proponente poderá entrar em contato através do endereço eletrônico leiemergencial.manauscult@gmail.com.

14.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT** e no Conselho Municipal de Cultura - **CONCULTURA**, gestor do Fundo Municipal de Cultura.

14.14. É parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Declaração de Residência em Nome de Terceiros.

b) Anexo II – Declaração de desenvolvimento de trabalho cultural e/ou comunitário.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de outubro de 2020.



José Augusto Pinto Cardoso

Vice Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT**.



Presidente do Conselho Municipal de Cultura - **CONCULTURA**

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

(SE PROPONENTE FOR PESSOA FÍSICA)

Eu, _____
(nome completo da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____
DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o/a Sr.(a) _____ (nome do(a) proponente **PESSOA FÍSICA**), portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ (CPF do Representante) é residente e domiciliado na Rua _____ no qual está sob minha titularidade. (informar endereço completo conforme comprovante de residência).

Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Manaus (Am), _____ de _____ de 2020.

Nome Completo e Assinatura do(a) declarante

* Anexar cópia do documento de identificação pessoal com foto do declarante.

OU (SE PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA)

Eu, _____
(nome completo da pessoa que vai assinar a declaração), portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____
DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o Espaço/Empresa _____ (nome do(a) proponente **PESSOA JURÍDICA**), que tem como Representante Legal o/a Sr./Sr(a) _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ (CPF do Representante) é residente e domiciliado na Rua _____ no qual está sob minha titularidade (informar endereço completo conforme comprovante de residência).

Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Manaus (Am), ____ de ____ de 2020.

Nome Completo e Assinatura do(a) declarante

*** Anexar cópia do documento de identificação pessoal com foto do declarante.**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO CULTURAL E/OU COMUNITÁRIO – LEI ALDIR BLANC

Nós, moradores da comunidade localizada no bairro _____ (nome do bairro onde a atividade cultural acontece) declaramos para os devidos fins que a atividade cultural identificada como _____ (nome da atividade cultural a ser realizada no projeto) objetiva participar dos editais relacionados a Lei Aldir Blanc implementados pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA, gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Para tanto, declaramos, ainda, para os devidos fins que o/a Sr./Sr(a) _____, portador do Rg nº _____, CPF nº _____ realiza atividades culturais nesta localidade, assim como é o nosso representante e responsável para os fins dos editais lançados pela Prefeitura de Manaus. Nós, membros da comunidade, estamos ciente e de comum acordo de que a Pessoa Física acima indicada será a responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros conforme os termos dos editais. Declaramos ainda que estamos cientes que se o grupo der causa a não apresentação da prestação de contas pelo (a) representante legal responde solidariamente sendo passível da aplicação das penalidades cabíveis.

Manaus (Am), ____ de ____ de 2020.

OBS: PELO MENOS 10 (DEZ) COMPONENTES DA COMUNIDADE ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE CULTURAL DEVEM PREENCHER.

1	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
2	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
3	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
4	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
5	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
6	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
7	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
8	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
9	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
10	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
11	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
12	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____
13	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____

14	NOME	_____
	CPF	_____
	ASSINATURA	_____

EDITAL Nº 008/2020 – CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC – CULTURA HIP HOP

A Prefeitura de Manaus, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e do Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura, e no uso das atribuições que lhes foram conferidas através da Lei Delegada nº 25, Decreto de 31 de julho de 2013, Lei 710 de 04 de outubro de 2003 que institui em caráter permanente e vinculado ao Chefe do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Cultura cujos recursos são administrados, conforme art. 2º da supracitada lei 710, alterada pela Lei 1.776 de 1º de outubro de 2013, pelo Conselho Municipal de Cultura, regulamentada pelo decreto nº 7.288 de 11 de maio de 2004, Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e Decreto nº 4.923 de 09 de outubro de 2020, torna público o presente **Edital nº 008/2020 - Concurso-Prêmio Manaus de Conexões Culturais – Lei Aldir Blanc – Cultura Hip Hop** que tem por objeto a premiação de até 42 (quarenta e dois) projetos do segmento **Cultura Hip Hop** com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Manaus/AM como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-CoV-2 (Covid-19), iminentes ao Decreto de Calamidade Pública nº 6 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 4.787 de 23 de março de 2020, de igual natureza.

1. MOTIVAÇÃO

A Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de Junho de 2020 dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19). O art. 2º da referida lei estabelece que os valores deverão ser aplicados em três grupos distintos de ações:

1.1. Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, em 03 (três) parcelas sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

1.2. Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

1.3. Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Conforme o art. 2º, incisos II do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, cabe ao Município de Manaus distribuir os subsídios mensais voltados à “manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social”; e inciso III, aos Estados e Municípios, “elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

Desta forma, o presente edital se filia ao Inciso III do supracitado art. 2º da Lei 14.017/2020 e, ainda, ao supracitado art. 2º, Inciso III do Decreto Federal supramencionado cumprindo, portanto, o que determina a legislação vigente. Cabe à **Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e o Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura** apoiar e fomentar iniciativas advindas das trabalhadoras e trabalhadores da cultura oportunizando a escolha de suas próprias finalidades culturais, ao mesmo tempo em que estimula o incremento do sistema produtivo da cultura.